

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

Cep 37310-000

Bom Jardim de Minas — Estado de Minas Gerais

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
DATA _____

LEI Nº 1.102/2002

DISPÕE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO MUNICIPAL TUTELAR

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei :

TÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — C.M.D.C.A:

Artigo 1º - Fica criado, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jardim de Minas, órgão deliberativo e controlador das Políticas voltadas para a infância e juventude, observada a composição paritária de seus membros.

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei, entre outras atribuições previstas nesta Lei, administrará os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será constituído das seguintes formas:

- I — Pela dotação consignada no Orçamento Financeiro Anual do Município;
- II — Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional;
- III — Pelos recursos decorrentes de multas em ações cíveis, penais e/ou administrativas, previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- IV — Pelas contribuições espontâneas ou provenientes de abatimentos no Imposto de Renda de Pessoas Físicas ou Jurídicas;

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente entre outras atribuições previstas em lei:

- I — Formular e zelar pelas Políticas direcionadas à infância e juventude;
- II - Elaborar seu Regimento Interno e em conjunto com
- III — Gerir o Fundo a que se refere o artigo 2º desta Lei e destinar os recursos para Projetos voltados ao atendimento à criança e o adolescente;
- IV — Regulamentar, organizar e coordenar a eleição para a escolha dos membros que comporão o Conselho Tutelar, bem como dar posse aos mesmos.
- V — Aprovar Projetos oriundos de Entidades cujo objetivo é o atendimento a infância e juventude.

Artigo 4º - A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida por meio dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

Cep 37310-000

Bom Jardim de Minas — Estado de Minas Gerais

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Municipal Tutelar;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- Programas e Projetos voltados para a Criança e Adolescente, implementados por Entidades da sociedade organizada.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jardim de Minas, será composto de 16 (dezesesseis) Conselheiros, sendo 08 (oito) efetivos e 08 (oito) suplentes, indicados de forma paritária pelo Poder Executivo e por Entidades da Sociedade Organizada.

§ 1º - Os 08 (oito) Conselheiros Governamentais, serão indicados pelo Prefeito Municipal, devendo os mesmos serem escolhidos de maneira representarem áreas e/ou órgãos distintos na administração.

§ 2º - Os 08 (oito) Conselheiros Não Governamentais, serão indicados pelas Entidades representativas da sociedade legalmente constituídas e em funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

§ 3º - Após a indicação dos Conselheiros Governamentais e Não Governamentais, o Chefe do Poder Executivo baixará Portaria nomeando-os.

§ 4º - A escolha dos Conselheiros efetivos e suplentes, será determinada pelos órgãos que os indicarem.

§ 5º - O Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação dos seus membros, elegerá entre seus titulares, o Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e Tesoureiro.

Artigo 6º – O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, permitida a indicação para mais um mandato.

Parágrafo Único – Ocorrendo, por qualquer hipótese, mudança do Prefeito Municipal, os Conselheiros Governamentais titulares e suplentes, caso sejam funcionários efetivos da administração municipal, não poderão ser substituídos até o fim de seus mandatos, exceto se renunciarem.

TÍTULO II Do Conselho Municipal Tutelar

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Conselho Municipal Tutelar de Bom Jardim de Minas, formado por 05 (cinco) Conselheiros, com mandato de 03 (três) anos, permitindo uma reeleição.

Artigo 8º - A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em três fases e sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

Cep 37310_000

Bom Jardim de Minas — Estado de Minas Gerais

Adolescente e fiscalizado pela Promotoria de Justiça e Curadoria da Infância e da Juventude da Comarca de Andrelândia.

I - Primeira Fase: Os candidatos passarão por um teste psicológico, aplicado Pela psicóloga funcionária pública municipal.

II - Segunda Fase: Prova escrita com questões de múltipla escolha, objetivando testar os conhecimentos dos candidatos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Legislação Municipal que dispõe sobre a Política voltada para a Infância e Juventude e redação oficial. Serão aprovados nesta fase, os candidatos que acertarem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das questões.

III - Após passarem pelas duas fases, os candidatos aprovados participarão da última fase, a Eleição direta com voto facultativo dos eleitores inscritos no município.

Artigo 9º - Para participar do processo de escolha do Conselho Tutelar, o candidato terá que preencher os seguintes requisitos :

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir neste Município.

Artigo 10 - O Conselho Tutelar funcionará todos os dias da semana, sob o sistema de rodízio entre os Conselheiros.

Parágrafo Único - O Poder Executivo cederá espaço físico e infra-estrutura adequada para o funcionamento do Conselho Tutelar

Artigo 11 - Os Conselheiros serão remunerados mensalmente pelos cofres públicos, no entanto não terão nenhum vínculo empregatício com o município.

Parágrafo Único - A remuneração a que se refere o artigo supra, será definido e regulamentado pelo Poder Executivo por meio de Lei Ordinária.

Artigo 12 - O Poder Executivo garantirá na Lei Orçamentária Municipal, dotação específica para custear o funcionamento do Conselho Tutelar.

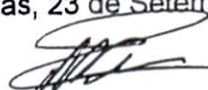
Artigo 13 - Dentre as atribuições do Conselho Tutelar definidas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90, cabe ainda ao Conselho elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 14 - Aplicam-se no que couber ao Conselho Tutelar, os dispositivos na Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Fica revogada a Lei Municipal nº 953 de 26 de maio de 1995.

Bom Jardim de Minas, 23 de Setembro de 2002.


Valdenir de Paula Nunes
Prefeito Municipal